

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2505056400100054301

Data de retorno do consumidor(a): 30/05/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Gabriela Freitas de Almeida

CNPJ/CPF: 090.404.913-21

Endereco: Rua 10 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-530

Telefone: (85) 99978-7278

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Next Nome Fantasia: Banco Next CPF/CNPJ: 15.011.336/0001-27

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - Núcleo Cidade de Deus - Prédio

Marfim - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900 **Telefone Institucional:** (11) 93217-9399

E-mail Institucional: resposta.procon@bradesco.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora informa que realizou uma negociação referente ao cartão de crédito do Banco Next por meio da plataforma Serasa, tendo efetuado o pagamento do acordo no mesmo dia, em 07 de maio de 2025, dentro do prazo de validade estabelecido, que era até 09 de maio de 2025.

Apesar do pagamento ter sido realizado corretamente e dentro do prazo, até o presente momento não houve baixa no sistema da instituição, e a consumidora continua recebendo cobranças indevidas relativas ao débito que já foi quitado.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer que seu pagamento seja reconhecido e a empresa ora reclamada, remova seu nome do SERASA.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 20 o	de Maio de 2025 .
	Donielo Binhoiro Bozorro de Farico
	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
	Diretora Executiva
	PROCON - MARACANAÚ

Ciente e de acordo:
Gabriela Freitas de Almeida - Consumidor(a)
Recebido por(assinatura):

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente